



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, abrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e da Economia:

Decreto n.º 37:017 — Permite que o Fundo de fomento industrial, criado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36:501, na parte em que estiver representado em dinheiro, possa ser utilizado pela Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência na realização dos empréstimos destinados aos fins constantes das bases IV e VI da Lei n.º 2:005, mediante autorização do Governo, a conceder por portaria dos Ministros das Finanças e da Economia.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo do Ceilão depositado no Secretariado Geral das Nações Unidas o instrumento de aceitação da Constituição da Organização Mundial de Saúde.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 37:018 — Autoriza a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato para a construção de dois rebocadores, com exclusão dos seus motores principais.

Decreto n.º 37:019 — Autoriza a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato para a execução dos trabalhos que constituem a empreitada da instalação de aquecimento no edifício central do observatório astronómico da referida Cidade Universitária.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:522 — Abre um crédito para reforço da dotação do artigo 21.º do orçamento vigente do Instituto de Medicina Tropical.

Ministério das Comunicações:

Despacho — Transfere uma verba dentro do orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O Fundo de fomento industrial, criado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36:501, de 9 de Setembro de 1947, na parte em que estiver representado em dinheiro, pode ser utilizado pela Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência na realização dos empréstimos destinados aos fins constantes das bases IV e VI da Lei n.º 2:005, mediante autorização do Governo, a conceder por portaria dos Ministros das Finanças e da Economia.

§ único. A portaria mencionará nestes casos o prazo dos empréstimos e a taxa de juro aplicável.

Art. 2.º As importâncias a utilizar nos empréstimos consideram-se-ão, logo que celebrados os contratos, como indisponíveis para qualquer outro fim, passando a figurar na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência sob a rubrica «Fundo de fomento industrial — c/ Empréstimos».

Art. 3.º Os juros dos empréstimos concedidos, nos termos do artigo 1.º, através das disponibilidades do Fundo de fomento industrial constituirão receita do mesmo Fundo.

§ único. A Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência perceberá em cada ano do Fundo de fomento industrial, pela prestação dos seus serviços, uma permissão sobre o montante autorizado para os empréstimos, a qual será fixada pelo Ministro das Finanças, sob proposta do conselho de administração daquele estabelecimento.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Agosto de 1948. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite — Daniel Maria Vieira Barbosa.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Decreto n.º 37:017

No Decreto n.º 36:539, de 13 de Outubro de 1947, que regulamentou o Fundo de fomento industrial, previu-se a aplicação do mesmo Fundo à prestação de caução de empréstimos destinados aos fins constantes das bases IV e VI da Lei n.º 2:005. Não haverá, porém, inconveniente, antes vantagem, para o Fundo citado em se permitir que as suas disponibilidades, enquanto em dinheiro, possam ser utilizadas pela Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência na realização das mesmas operações. E deste modo se facilitará também a aplicação aos empréstimos das condições consideradas adequadas às iniciativas de interesse público que o Governo, através do Fundo de fomento industrial, se propôs auxiliar.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica o Secretariado Geral das Nações Unidas, o Governo do Ceilão depositou em 7 de Julho de 1948 o instrumento de aceitação da Constituição da Organização Mundial de Saúde.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 11 de Agosto de 1948. — O Director-Geral, *Luis Esteves Fernandes*.